



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"
Home Page: www.guaiara.sp.gov.br e-mail: pm-guaiara@netsite.com.br



DECRETO Nº 4521, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre atualização e correção das tarifas e preços públicos não pagos pontualmente."

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2640/2013, E APLICANDO POR ANALOGIA O ART. 492 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2117/2004, DECRETA:

Art. 1º As tarifas e preços públicos não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência dos acréscimos previstos no art. 492 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 2117/2004, alterada pelas Leis Municipais 2219/2006 e 2417/2009, sendo:

I - juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

1. de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tarifário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

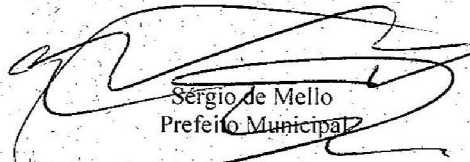
2. de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tarifário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

III - correção monetária calculada da data do vencimento do crédito tarifário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Parágrafo Único. A multa prevista no item 2 do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaiára, 04 de Março de 2015.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaiára, na data supra.


Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria